

**PORTARIA Nº 45/2023**

PUBLICADO EM  
21 / 06 / 2023  
Ass. Tpmeto  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

**“DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPACIGUARA/MG**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o Município de Tupaciguara abriu processo licitatório para aquisição de aparelhos para academia ao ar livre (Processo licitatório nº133/2021 – Pregão Eletrônico nº 046/2021);

**CONSIDERANDO** que o Município de Tupaciguara firmou em 28/01/2022 contrato administrativo, nº 011/2022, com a empresa **SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME 979351**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.576.226/0001-29, com sede na cidade de Guanambi/BA, no endereço Rua Dezesesseis, nº 12, Bairro Ipanema, tendo por objeto **aquisição de academia ao ar livre**, conforme especificações no termo de referência do edital do pregão;

**CONSIDERANDO** que a empresa licitante, não entregou os objetos licitados, conforme informação do secretário de esporte, ofício 485/2022, vejamos: 3 bicicletas triplas; 4 pressões de pernas triplos; 4 puxadores de costas duplos; 3 escadas horizontais e 3 elípticos triplos; 1 multi exercitador;

**CONSIDERANDO** que a obrigação da empresa está descrita na Cláusulas Quarta e Oitava do contrato, assim dispõe:

*4.1 – O objeto deverá ser entregue em até 30 dias, após o recebimento da ACS no Almoxarifado Central do Centro*

*Administrativo, localizado na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000 ou em outro local designado pelo contratante, conforme solicitado.*

*(...)*

*8.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas.*

*8.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.*

*...*

*8.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.*

*8.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.*

*8.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.*

*...*

*8.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.*

*8.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.*

*8.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.*

*...*



*8.19 - Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade.*

**CONSIDERANDO** que a empresa foi notificada em julho 2022, pela Procuradoria Geral do Município, para dentro do prazo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação, regularizar a entrega dos produtos licitados ao Município de Tupaciguara, nos termos do Contrato Administrativo; contudo, não foram entregues, mantendo-se a mesma inerte;

**CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, o Município não teve outra saída senão determinar a abertura de processo administrativo para apurar as supostas irregularidades apresentadas na entrega dos bens adquiridos no Processo Licitatório 133/2021 e pregão eletrônico 046/2021, em desfavor da empresa Sigmetal Indústria e Comércio de Móveis LTDA ME 979351 para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de possíveis sanções administrativas, dispostas nos art. 86 e 87 da Lei de Licitações e Cláusula Décima do Contrato:

*10.1- Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do artigo 87 da Lei n°. 8.666/93:*

*I- advertência.*

*II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções.*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal.*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*



10.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CONSIDERANDO** que ao gestor público incumbe o poder dever de fiscalizar e garantir a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**RESOLVE:**

**Art.1º** DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração da responsabilidade da empresa **SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME 979351** para fins de aplicação de possíveis sanções administrativas, dispostas nos arts. 86 e 87 da Lei de Licitações e Cláusula Décima do Contrato.

**Art.2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência a primeira nomeada:



- I- **MARIA ABADIA DE JESUS;**
- II- **EMERSON ROSA DE PAIVA;**
- III- **CASSIO ALVES PEREIRA.**

**Parágrafo único.** A presidente escolherá entre os membros o secretário.

**Art.3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, tais como documentos vinculados à licitação, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar perícias técnicas e demais provas que entender pertinentes.

**Art.4º** Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.

**Art.5º** Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.

**Art.6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 125 de 08 de dezembro de 2022 e demais disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Tupaciguara/MG, 21 de junho de 2023.**



**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
**Prefeito Municipal**